POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA GESTORA NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS POR ELA GERIDOS

Versão Vigente: 04/07/2025

Política de Atuação da Gestora na Distribuição de Cotas de Fundos por ela geridos

I. DO OBJETIVO

A presente Política de Atuação da Investidor Profissional Gestão de Recursos Ltda ("GESTORA") na Distribuição de Cotas das Classes de Fundos por ela Geridos visa a atender às exigências da Resolução CVM nº 21, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

II. DEVERES DA GESTORA

A GESTORA deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos, suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) ou em via impressa para todos os Clientes.

Ademais, a GESTORA esclarece que não é remunerada pela atividade de distribuição de cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão, posto que a atividade de distribuição é atividade-meio para a sua atividade-fim de gestão profissional de recursos de terceiros.

III. EXECUÇÃO DE ORDENS

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A GESTORA receberá preferencialmente Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente. Caso o Cliente não indique uma conta de e-mail, as Ordens poderão ser transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, desde que a Ordem seja gravada, a gravação seja devidamente arquivada e a GESTORA seja capaz de identificar o horário de seu recebimento, o emissor e as condições para sua

execução, nos termos da regulamentação aplicável. Além disso, no caso de Ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, a GESTORA deve manter controle das linhas e ramais telefônicos utilizados por cada usuário.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à GESTORA qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela GESTORA Ordens a ela transmitidas nos termos do item "Transmissão de Ordens" acima.

A GESTORA, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Terrorismo da GESTORA. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: O horário-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate para todos os fundos distribuídos pela GESTORA é de 14:00.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Lançamento de Ordens: ato pelo qual a GESTORA cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia, enquanto que a Ordem de resgate é confirmada com a conversão de cotas na data de cotização e com a disponibilização dos recursos na conta do cliente.

A prioridade para o lançamento de Ordem de Clientes deve ser determinada pelo critério cronológico. Em caso extraordinário de Ordens dadas simultaneamente, haverá prioridade de Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à GESTORA, conforme abaixo definido, em detrimento de Ordens de Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não confirmada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso. Após a confirmação, em caso de solicitação de cancelamento pelo próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso, caberá exclusivamente à GESTORA acatar ou não o pedido anteriormente à execução da referida Ordem.

III. TREINAMENTO DE COLABORADORES

Ao ingressarem na GESTORA, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas dos Fundos receberão treinamento sobre as informações técnicas dos Fundos e sobre as políticas e regras descritas nos manuais e políticas da GESTORA, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às Ordens emitidas pelos Clientes.

Além do treinamento inicial, a GESTORA também realizará treinamentos anuais dos Colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

A GESTORA poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

Será de responsabilidade conjunta do Diretor de Distribuição e do Diretor de Compliance (conforme definido no Manual de Compliance da GESTORA) a realização do treinamento quanto às informações técnicas dos Fundos.

* * *